

RECOMENDAÇÕES - ELEIÇÕES PARA OS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS – 2021

ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

GRUPOS DE CIDADÃOS ELEITORES

março/2021



Índice

Índice	1
Lista de siglas e abreviaturas	2
I. Introdução	3
II. Contas de campanha eleitoral	4
II. I. Contas de campanha eleitoral	6
III. Ações e meios de Campanha	7
IV. Procedimentos de prestação de contas	9
IV. I. Procedimentos de prestação de contas – anteriores à realização do ato eleitoral	9
IV. II. Procedimentos de prestação de contas – após à realização do ato eleitoral	10
V. Calendário de comunicações à ECFP	12
VI. Glossário	13
VII. Lista de Anexos	24
VII.I. Lista de Anexos - Conta de campanha eleitoral	24



Lista de siglas e abreviaturas

AL 2021	Eleição para os órgãos das autarquias locais - 2021
GCE	Grupos de Cidadãos Eleitores
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
ESNL	Entidades do setor não lucrativo
IAS	Indexante de Apoios Sociais
LEOAL	Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto)
L 19/2003	Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho)
LO 2/2005	Lei de Organização e Funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro)
Partidos	Partidos Políticos
SMN	Salário Mínimo Nacional
SNC	Sistema de Normalização Contabilística



I. Introdução

Nos termos do art.º 11.º da LO 2/2005, a ECFP pode emitir recomendações genéricas, nos termos aí circunscritos.

Nesse seguimento, são aprovadas pela ECFP um conjunto de recomendações genéricas dirigidas aos Grupos de Cidadãos Eleitores concorrentes às eleições para os órgãos das autarquias locais, destinadas a facilitar a aplicação das regras e procedimentos legais relativos à respetiva prestação de contas.

Recomenda-se, igualmente, a leitura das “FAQ” (perguntas frequentes) constantes do sítio da Internet da ECFP, em particular as respeitantes às campanhas eleitorais (http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/contas_faq_campeleitorais.html).



II. Contas de campanha eleitoral

No domínio das eleições dos titulares dos órgãos das autarquias locais, os grupos de cidadãos podem apresentar lista de candidatos à:

- Câmara Municipal;
- Assembleia Municipal; e
- Assembleia de Freguesia.

O mesmo grupo de cidadãos eleitores apenas pode apresentar candidatura a uma assembleia de freguesia, ou à câmara municipal, ou à assembleia municipal, podendo, porém, apresentar conjuntamente à câmara municipal e assembleia municipal se os cidadãos proponentes forem exatamente os mesmos.

Nestes termos, apresentam contas de campanha eleitoral os grupos de cidadãos eleitores que concorram a um órgão autárquico.

Concretizando:





Base Legal	Art.º 19.º, n.º 4 e 5, da LEOAL Art.º 15.º, n.º 1, da L 19/2003
-------------------	--------------------------------------------------------------------



II. I. Contas de campanha eleitoral

As contas de campanha podem ter as seguintes categorias de receitas e despesas:

• Receitas de Campanha

- ✓ Subvenção estatal
- ✓ Contribuição de partido(s) político(s) - Em dinheiro
- ✓ Contribuição de partido(s) político(s) - Em espécie
- ✓ Donativos de pessoas singulares
- ✓ Produto de angariação de fundos
- ✓ Donativos em espécie
- ✓ Cedências de bens a título de empréstimo

• Despesas de Campanha

- ✓ Conceção da Campanha, agências de comunicação e estudos de mercado
- ✓ Propaganda, comunicação impressa e digital
- ✓ Estruturas, cartazes e telas
- ✓ Comícios, espetáculos e caravanas
- ✓ Brindes e outras ofertas
- ✓ Custos administrativos e operacionais
- ✓ Outras despesas
- ✓ Donativos em espécie
- ✓ Cedências de bens a título de empréstimo

Base Legal

Art.º 16.º, n.º 1, da L 19/2003



III. Ações e meios de Campanha

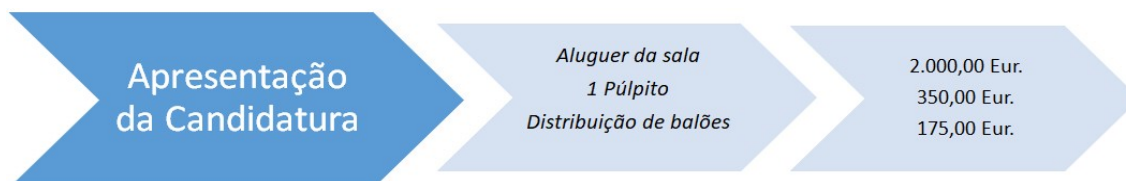
Os GCE que apresentam candidaturas às eleições para as autarquias locais devem comunicar à ECFP, através da apresentação de uma lista, as ações de campanha eleitoral que realizem, bem como os meios nelas utilizados, que envolvam um custo superior a um SMN.



Para cada conta de campanha, deverá ser apresentada uma lista de ações e meios de campanha.

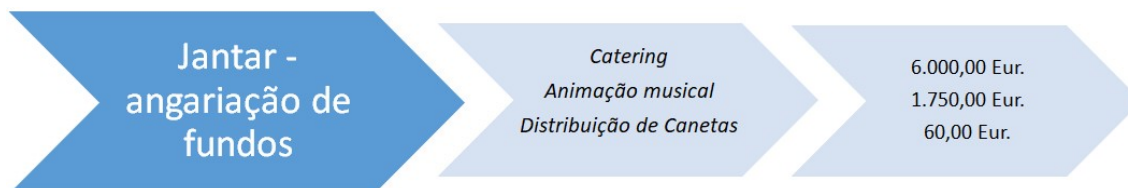
As referidas listas deverão ser fornecidas em suporte escrito ou em suporte informático e o prazo para o cumprimento do dever de comunicação das ações de campanha eleitoral realizadas e dos meios nelas utilizados termina na data de entrega das respetivas contas de campanha.

Exemplos:





Lista de Ações e Meios de Campanha																	
Ações						Recet a	Meios										
Designação	Data início	Data fim	Local	Localidade	Nº aproximado de		Descrição	Tipo de meio	Unidade	Quantidade	Conta contabilísti ca	Valor (€)		Nº contabilida de	Nº documento (Fat. VD)	Fornecedor	
												Sem IVA	Com IVA			Nome / Designação	NIF / NIPC
Apresentação da candidatura	01.0X.2021	01.0X.2021	Hotel	Lisboa	500	Não	Aluguer da sala do sol	Aluguer da sala	unidades	1		2000			FA 350/2021	Hotel A	
							Púlpito	Material de Palco	unidades	1		350			F 66/2021	Empresa A Lda	
							Balões	Brindes	unidades	500		175			F 2021/1A	Empresa XX SA	



Lista de Ações e Meios de Campanha																	
Ações						Recet a	Meios										
Designação	Data início	Data fim	Local	Localidade	Nº aproximado de		Descrição	Tipo de meio	Unidade	Quantidade	Conta contabilísti ca	Valor (€)		Nº contabilida de	Nº documento (Fat. VD)	Fornecedor	
												Sem IVA	Com IVA			Nome / Designação	NIF / NIPC
Jantar - angariação de fundos	18.0X.2021	18.0X.2021	Restaurante	Lisboa	300	15.000	refeições - jantar	catering	unidades	300		6000			F 55/2021	Restaurante ABC	
							cantor	animação musical	unidades	1		1750			F 88/2021	Empresa FA Lda	
							canetas	Brindes	unidades	300		60			F 2B-44-2021	Empresa YY SA	

Base Legal	Art.º 16.º, n.ºs 1, 3 e 4, da LO 2/2005
-------------------	-----------------------------------------



IV. Procedimentos de prestação de contas

Atentas as exigências legais atinentes à campanha eleitoral em apreço devem ser levados a cabo, pelas candidaturas, os seguintes procedimentos:

IV. I. Procedimentos de prestação de contas – anteriores à realização do ato eleitoral

Cada Grupo de Cidadãos Eleitores deverá:

- Preparar o orçamento de campanha, relativo à conta de campanha;

Base Legal	Art.º 17.º da LO 2/2005 Art.º 15.º, n.º 4, da L 19/2003
-------------------	------------------------------------------------------------

- Nomear o mandatário financeiro;

Base Legal	Art.º 18.º, n.º 2, da LO 2/2005 Art.ºs 21.º e 22.º da L 19/2003
-------------------	--------------------------------------------------------------------

- Proceder à abertura da conta bancária da campanha especificamente constituídas para o efeito, associada à conta de campanha;

Base Legal	Art.º 15.º, n.º 3, da L 19/2003
-------------------	---------------------------------

- Comunicar à ECFP o endereço de correio eletrónico e o endereço postal do primeiro proponente do GCE e do mandatário financeiro;

Base Legal	Art.º 46.º-A da LO 2/2005
-------------------	---------------------------

- Publicar em jornal de circulação nacional o anúncio do mandatário financeiro; e

Base Legal	Art.º 21.º, n.º 4, da L 19/2003;
-------------------	----------------------------------

- Remeter à ECFP a identificação do mandatário financeiro e cópia da publicação em jornal de circulação nacional do mandatário financeiro.



Estruturas recomendadas

Conta de campanha eleitoral

- ✓ Orçamento de campanha – anexo I;
- ✓ Identificação do mandatário financeiro – anexo II;
- ✓ Identificação da conta bancária da campanha – anexo III;
- ✓ Indicação do endereço postal e do endereço de correio eletrônico para os quais o mandatário financeiro e o primeiro proponente devem ser notificados pela ECFP – anexos IV e V; e
- ✓ Cópia da publicação em jornal de circulação nacional do anúncio do mandatário financeiro – anexo VI.

IV. II. Procedimentos de prestação de contas – após à realização do ato eleitoral

Cada candidatura deverá preparar as contas discriminadas da sua campanha eleitoral, por forma que reflita, designadamente, as suas receitas e despesas. Assim sendo, os documentos de prestação de contas têm de dar resposta às especiais exigências contidas no regime legal atinente ao financiamento das campanhas eleitorais, a par das regras de organização contabilística do SNC, aplicáveis nesta sede, concretamente o regime relativo às ESNL.

Face ao exposto, devem ser preparados os seguintes documentos de prestação de contas eleitoral:

Relativamente à conta de despesas de campanha:

- O mapa de receitas sintético e os respetivos mapas de receitas analíticos;
- O mapa de despesas sintético e os mapas de despesas analíticos;
- Lista de ações e meios de campanha;



- Demonstrações financeiras (o balanço de campanha, a demonstração dos resultados de campanha e o Anexo ao balanço e à demonstração de resultados de campanha – à data do fecho de contas da campanha eleitoral);
- Documentos certificativos quer das contribuições quer dos adiantamentos, emitidos pelos órgãos competentes dos Partidos;
- Extratos da conta bancária da campanha, desde a data da abertura até à data de encerramento;
- Comprovativo do encerramento da conta bancária, emitido pela instituição bancária, por forma a que se permita confirmar a integralidade dos extratos apresentados;
- As declarações dos doadores e cedentes relativas a donativos e a cedências de bens a título de empréstimo, respetivamente;

Estruturas recomendadas

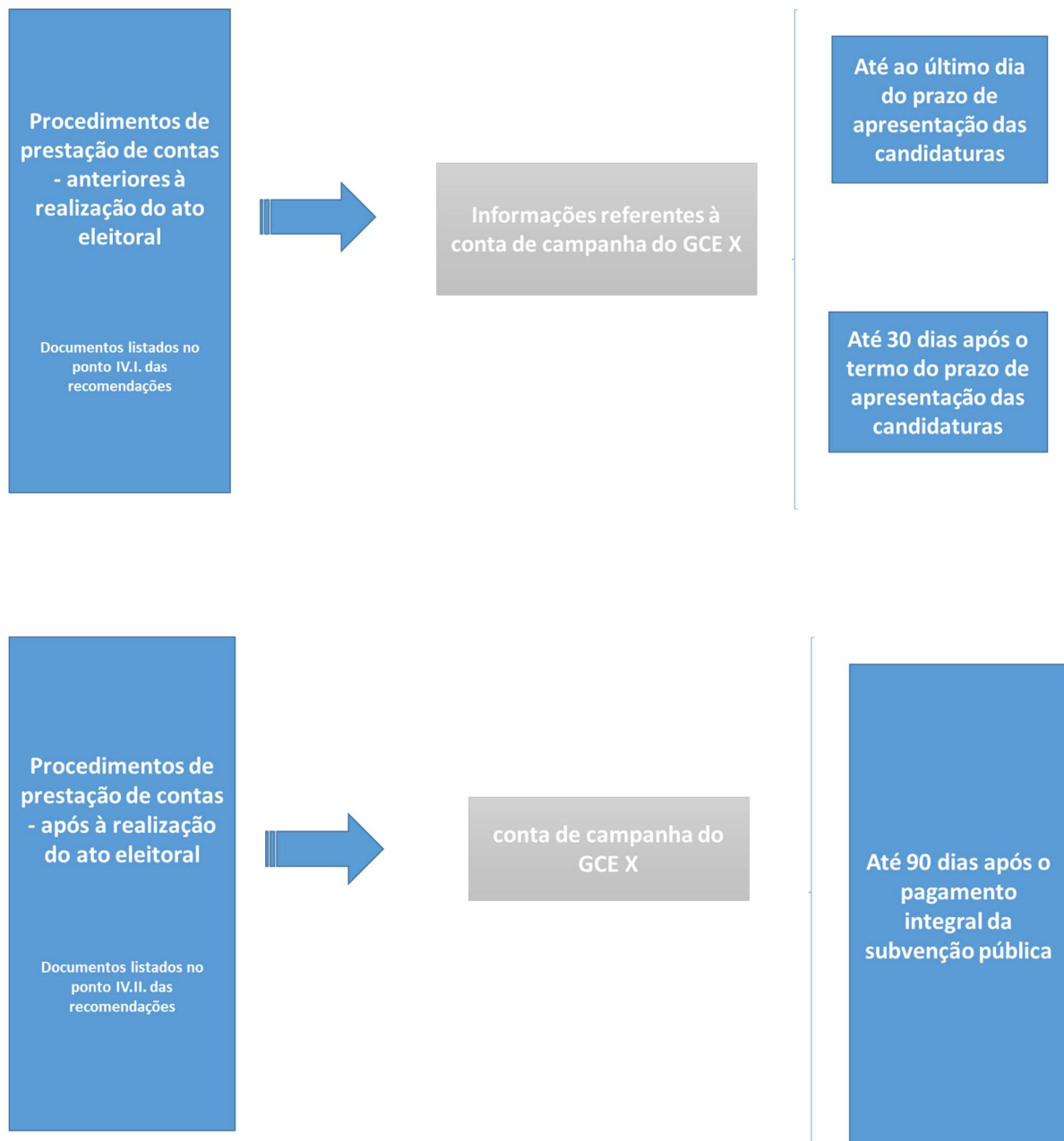
Conta de campanha eleitoral

- ✓ O mapa de receitas sintético e os respetivos mapas de receitas analíticos - anexos VII e M1 a M6;
- ✓ O mapa de despesas sintético e os mapas de despesas analíticos - anexos VIII e M7 a M15;
- ✓ Lista de ações e meios de campanha - anexo IX;
- ✓ Demonstrações financeiras – anexos X, XI e XII;
- ✓ Assunção das dívidas da campanha eleitoral - relação das faturas que não tiverem sido liquidadas pela respetiva conta bancária da campanha (verificada e assinada pelo mandatário financeiro) e declaração do mandatário financeiro assumindo a liquidação dessas faturas - anexo XIII.

Base Legal	Art.º 18.º, n.º 2, e art.º 35.º, n.º 1, da LO 2/2005. Art.º 12º, ex vi art.º 15º, n.º 1 e art.º 27.º, n.º 1, da L 19/2003;
-------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



V. Calendário de comunicações à ECFP





VI. Glossário

RECEITAS DE CAMPANHA – SUBVENÇÃO ESTATAL	<p>Deve ser indicado o montante efetivamente recebido (cfr. art.º 16.º, n.º 1, alínea a), art.º 17º e art.º 18º, todos da L 19/2003);</p>
RECEITAS DE CAMPANHA – CONTRIBUIÇÕES DE PARTIDOS	<p>Deve apresentar-se o total das contribuições dos partidos políticos (cfr. art.º 16.º, n.º 1, alínea b), da L 19/2003), discriminando as contribuições efetuadas à campanha em dinheiro das em espécie;</p> <p>Devem ser distinguidos os valores correspondentes a adiantamentos que não sejam considerados contribuição e os correspondentes a contribuições do(s) partido(s) (cfr. art.º 16.º, n.ºs 2 e 3, da L 19/2003);</p> <p>Devem ser apresentados os documentos certificativos quer das contribuições quer dos adiantamentos, emitidos pelos órgãos competentes dos respetivos partidos (art.º 16.º, n.º 2, da L 19/2003);</p> <p>As contribuições e os adiantamentos em dinheiro devem ser titulados por cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem.</p>
RECEITAS DE CAMPANHA – DONATIVOS DE PESSOAS SINGULARES	<p>As atividades da campanha eleitoral podem ser financiadas por donativos de pessoas singulares (art.º 6.º, n.º 1, al. c) da L 19/2003), estando sujeitas ao limite previsto no art.º 16.º, n.º 4, da L 19/2003;</p> <p>Os donativos de pessoas singulares apoiantes das candidaturas são obrigatoriamente tituladas por cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem;</p> <p>As receitas realizadas através de donativos, quando respeitantes ao último dia de campanha, são depositadas até ao terceiro dia útil seguinte (art.º 16.º, n.º 5, da L 19/2003);</p> <p>Recomenda-se a elaboração da lista referida nos termos constantes do Anexo VII – Mapa M3;</p> <p>A lista de donativos sugerida deverá conter:</p> <ul style="list-style-type: none">i. O nome do(a) doador(a);ii. O NIF ou o CC/B.I. do(a) doador(a);



	<p>iii. O meio de pagamento, cheque (identificação do número do cheque) ou transferência bancária;</p> <p>iv. O valor de cada donativo;</p> <p>v. Quando o mesmo doador entregue mais de um meio de pagamento, o valor correspondente a cada meio de pagamento deve ser apresentado separadamente na lista;</p> <p>vi. O valor acumulado por doador, quer pecuniário quer em espécie;</p> <p>vii. O número do recibo emitido ao(à) doador(a).</p>
RECEITAS DE CAMPANHA – PRODUTO DE ANGARIAÇÃO DE FUNDOS	<p>Nos termos do art.º 16.º, n.º 1, al. d), da L 19/2003, as atividades da campanha eleitoral podem ser financiadas pelo produto de atividades de angariação de fundos.</p> <p>A receita resulta da diferença entre as receitas e as despesas com a ação de angariação de fundos (art.º 6.º, n.º 2, da L 19/2003), estando sujeita ao limite previsto no art.º 16.º, n.º 4, da L 19/2003;</p> <p>As receitas devem ainda constar de listas próprias discriminadas, com identificação do tipo de atividade e da data de realização (cfr. art.º 12.º, n.º 7, al. b), da L 19/2003, <i>ex vi</i> art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma);</p> <p>As receitas devem ser tituladas por cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem;</p> <p>As despesas de angariação de fundos surgem discriminadas na coluna das despesas com angariação de fundos, devendo a diferença entre receitas e despesas corresponder ao valor do produto total na lista de valores angariados;</p> <p>As despesas deverão estar adequadamente suportadas do ponto de vista documental, através da fatura respetiva;</p> <p>O produto da angariação de fundos deve ser depositado até ao dia do ato eleitoral, podendo os valores respeitantes ao último dia de Campanha ser depositados até ao terceiro dia útil seguinte (art.º 16.º, n.º 5, da L 19/2003).</p>
DONATIVOS EM ESPÉCIE E CEDÊNCIAS DE BENS A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO (RECEITA E DESPESA)	<p>São contabilizados como receita e despesa;</p> <p>Devem ser valorizados a preços de mercado, valorização essa efetuada pelo doador / cedente ou pelo mandatário financeiro;</p>



	<p>Os donativos ou cedências devem ser titulados por declaração do doador ou cedente e devem ser elencados em listas próprias;</p> <p>Concorrem para o limite previsto no art.º 16.º, n.º 4, da L 19/2003.</p>
RECEITAS DE CAMPANHA NÃO PERMITIDAS	<p>Consideram-se receitas não permitidas:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) Donativos ou empréstimos de natureza pecuniária ou em espécie, por parte de pessoas coletivas nacionais ou estrangeiras;(ii) Donativos indiretos, que consistem em quaisquer contribuições que se traduzam no pagamento por terceiros de despesas que aproveitem à Candidatura;(iii) Aquisição de bens ou serviços a preços inferiores aos praticados no mercado; e(iv) Angariação de fundos anónimos.
DESPESAS DE CAMPANHA	<p>As candidaturas só podem ter as seguintes categorias de despesas:</p> <p><u>Conceção da Campanha, agências de comunicação e estudos de mercado</u> - Corresponde às despesas com a conceção da estratégia de comunicação e de desenvolvimento e acompanhamento da Campanha, bem como a conceção de logótipo, mensagens, sítios na Internet específicos e outros elementos incorpóreos diretamente relacionados com a Campanha.</p> <p><u>Propaganda, comunicação impressa e digital</u> – Corresponde às despesas com a execução e colocação dos meios de comunicação indireta utilizados na Campanha, isto é, meios que dispensam a presença física dos candidatos e elementos dos partidos que participam na Campanha.</p> <p><u>Estruturas, cartazes e telas</u> - Corresponde às despesas com a conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública e cujo montante só é elegível para efeito de subvenção até ao limite de 25% desta (v. artigo 18.º, n.º 6, da L 19/2003).</p> <p><u>Comícios, espetáculos e caravanas</u> - Corresponde às despesas com os eventos de Campanha que pretendem permitir a comunicação direta dos candidatos com os eleitores.</p>



	<p><u>Brindes e outras ofertas</u> - Corresponde às despesas de material de diverso tipo e de reduzido valor económico, destinado a ser oferecido aos eleitores, geralmente com um potencial valor de uso que convida à sua conservação por um período mais alargado.</p> <p><u>Custos administrativos e operacionais</u> - Inclui os gastos com a atividade de apoio às atividades de campanha e as atividades administrativas que permitem o cumprimento de obrigações legais dos Candidatos.</p> <p><u>Outras despesas</u> - Rubrica de carácter residual, onde devem incluir-se apenas as despesas que não seja possível integrar em nenhuma das rubricas anteriores.</p>						
<p>DESPEAS DE CAMPANHA ELEGÍVEIS</p>	<p>Todas as despesas devem basear-se em documento justificativo adequado, nomeadamente fatura, contrato, guia de remessa, guia de transporte, com identificação do número de contribuinte, domicílio do prestador de serviços e outros elementos legalmente exigíveis.</p> <p>São elegíveis as despesas de campanha com intuito ou benefício eleitoral, efetuadas dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral respetivo (v. art.º 19.º, n.º 1, da L 19/2003); não são elegíveis, em regra, as despesas efetuadas no dia do ato eleitoral e na véspera do ato eleitoral.</p> <p>Não obstante, são elegíveis as despesas realizadas no dia de eleições com a apresentação ao público e à comunicação social da reação política aos resultados (v. art.º 19.º, n.º 5, da L 19/2003).</p> <p>Não são atendíveis despesas correspondentes a bens ou serviços fornecidos ou prestados após o ato eleitoral, com exceção das decorrentes do fecho de contas e daquelas que, pela sua natureza, não são suscetíveis de ser faturadas dentro desse período, tais como rendas de instalações, faturas de água, gás, eletricidade e telecomunicações.</p>						
<p>LIMITE MÁXIMO ADMISSÍVEL DAS DESPEAS DE CAMPANHA</p>	<p>Os limites máximos admissíveis de despesas na Campanha eleitoral para as autarquias locais (v. art.º 20.º, n.º 2, da L 19/2003 e reduzido em 20% - art.º 1.º, n.º 3, da Lei n.º 4/2017, de 16 de janeiro), são os seguintes:</p> <table border="1" data-bbox="540 1703 1341 1890"> <thead> <tr> <th data-bbox="540 1703 984 1843">Municípios</th> <th data-bbox="984 1703 1198 1843">Limite máximo admissível</th> <th data-bbox="1198 1703 1341 1843">Valor máximo admissível (Euros)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="540 1843 984 1890">LISBOA e PORTO</td> <td data-bbox="984 1843 1198 1890">1 350 IAS</td> <td data-bbox="1198 1843 1341 1890">473 914,80</td> </tr> </tbody> </table>	Municípios	Limite máximo admissível	Valor máximo admissível (Euros)	LISBOA e PORTO	1 350 IAS	473 914,80
Municípios	Limite máximo admissível	Valor máximo admissível (Euros)					
LISBOA e PORTO	1 350 IAS	473 914,80					



	<table border="1"> <tbody> <tr> <td>Municípios com 100.000 ou mais eleitores</td> <td>900 IAS</td> <td>315 943,20</td> </tr> <tr> <td>Municípios com mais de 50.000 e menos de 100.000 eleitores</td> <td>450 IAS</td> <td>157 971,60</td> </tr> <tr> <td>Municípios com mais de 10.000 e menos de 50.000 eleitores</td> <td>300 IAS</td> <td>105 314,40</td> </tr> <tr> <td>Municípios com 10.000 eleitores ou menos</td> <td>150 IAS</td> <td>52 657,20</td> </tr> </tbody> </table> <p>No caso de candidaturas apresentadas apenas a assembleias de freguesia, o limite máximo admissível de despesas é de 1/3 do IAS por cada candidato (v. art.º 20.º, n.º 3, da L 19/2003 e reduzido em 20% - art.º 1.º, n.º 3, da Lei n.º 4/2017, de 16 de janeiro), ou seja, 117,02 € por cada candidato (efetivo e suplente).</p> <p>O limite de despesas aplica-se às despesas financeiras e não financeiras.</p>	Municípios com 100.000 ou mais eleitores	900 IAS	315 943,20	Municípios com mais de 50.000 e menos de 100.000 eleitores	450 IAS	157 971,60	Municípios com mais de 10.000 e menos de 50.000 eleitores	300 IAS	105 314,40	Municípios com 10.000 eleitores ou menos	150 IAS	52 657,20
Municípios com 100.000 ou mais eleitores	900 IAS	315 943,20											
Municípios com mais de 50.000 e menos de 100.000 eleitores	450 IAS	157 971,60											
Municípios com mais de 10.000 e menos de 50.000 eleitores	300 IAS	105 314,40											
Municípios com 10.000 eleitores ou menos	150 IAS	52 657,20											
PAGAMENTO DAS DESPESAS	O pagamento das despesas faz-se obrigatoriamente por instrumento bancário (cheque, transferência bancária, cartão multibanco de débito) a partir da conta bancária de campanha (v. art.º 19.º, n.º 3, da L 19/2003).												
PAGAMENTO DAS DESPESAS EM NUMERÁRIO	<p>As despesas de montante inferior a um IAS (438,81€) podem ser pagas em numerário, desde que na sua totalidade não ultrapassem o valor global de 2% dos limites fixados para o total das despesas do município (v. art.º 19.º, n.º 3, da L 19/2003). Para pagamento dessas despesas poderá ser levantado da conta bancária da Campanha um determinado valor que servirá de fundo de maneiço; esgotado o fundo de maneiço, deverá este ser repostado através de um cheque ou transferência bancária.</p> <p>Os valores do limite global dos pagamentos em numerário por município admissíveis são os seguintes:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Municípios</th> <th>2% dos limites fixados para o total das despesas (Euros)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>LISBOA e PORTO</td> <td>9 478,30</td> </tr> <tr> <td>Municípios com 100.000 ou mais eleitores</td> <td>6 318,86</td> </tr> <tr> <td>Municípios com mais de 50.000 e menos de 100.000 eleitores</td> <td>3 159,43</td> </tr> <tr> <td>Municípios com mais de 10.000 e menos de 50.000 eleitores</td> <td>2 106,29</td> </tr> </tbody> </table>	Municípios	2% dos limites fixados para o total das despesas (Euros)	LISBOA e PORTO	9 478,30	Municípios com 100.000 ou mais eleitores	6 318,86	Municípios com mais de 50.000 e menos de 100.000 eleitores	3 159,43	Municípios com mais de 10.000 e menos de 50.000 eleitores	2 106,29		
Municípios	2% dos limites fixados para o total das despesas (Euros)												
LISBOA e PORTO	9 478,30												
Municípios com 100.000 ou mais eleitores	6 318,86												
Municípios com mais de 50.000 e menos de 100.000 eleitores	3 159,43												
Municípios com mais de 10.000 e menos de 50.000 eleitores	2 106,29												



	Municípios com 10.000 eleitores ou menos	1 053,14
PAGAMENTO DAS DESPESAS DE CAMPANHA POR TERCEIROS	<p>As despesas de campanha eleitoral passíveis de serem pagas em numerário, podem ser liquidadas por pessoas singulares, a título de adiantamento, sendo reembolsadas por instrumento bancário que permita a identificação da pessoa, pela conta da campanha eleitoral (v. art.º 19.º, n.º 4, da L 19/2003).</p> <p>Contudo, tal deverá ser objeto de uma listagem discriminativa das faturas liquidadas por terceiros (valor, data, fornecedor e descrição) e indicação dos movimentos financeiros do reembolso (data, valor e terceiro) para efeito de controlo da ECFP no terreno.</p>	
RAZOABILIDADE DO VALOR DAS DESPESAS DE CAMPANHA	<p>Do regime constante da L 19/2003 decorre que as despesas suportadas devem apresentar-se como razoáveis, face aos preços de mercado.</p> <p>A razoabilidade pode ser verificada, em alguns casos, por análise da Listagem n.º 2/2020, de 18 de junho, que prevê intervalos de preços obtidos pela ECFP, por consulta ao mercado, para os meios de campanha mais utilizados.</p> <p>Caso a despesa se afaste dos valores de referência constantes da Listagem n.º 2/2020, de 18 de junho, ou caso respeite a fornecimentos não previstos nessa mesma listagem, a Candidatura deverá munir-se de elementos documentais que demonstrem tal razoabilidade (por exemplo, consultas ao mercado ou orçamentos obtidos de vários fornecedores, no momento que antecedeu o fornecimento).</p>	
DESPESAS DE CAMPANHA - CEDÊNCIA DE ESPAÇOS	<p>A cedência de espaços (por exemplo, um auditório) pode ser feita a uma campanha a título gratuito ou oneroso, devendo sempre, atento o princípio da transparência, estar cabalmente identificada e demonstrada ou a despesa incorrida (por exemplo, através da fatura respetiva) ou a cedência gratuita (através de documento, contendo os elementos identificadores da cedência e a valorização respetiva a preços de mercado, porquanto se trata de receita de campanha).</p> <p>No entanto, no caso de a cedência de espaços gratuita respeitar a espaços geridos ou propriedade do Estado ou de pessoas coletivas de direito público (incluindo autarquias locais, entidades do setor público empresarial e entidades da economia social, tais como as definidas no art.º 4.º da Lei n.º 30/2013, de 8 de</p>	



	<p>maio), tal cedência não é considerada receita de campanha (v. art.º 8.º-A da L 19/2003).</p>
DESPESAS DE CAMPANHA NÃO PERMITIDAS	<p>Consideram-se despesas não permitidas:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) a aquisição de bens do ativo fixo tangível pela candidatura, como despesa de campanha;(ii) despesas de deslocação, como combustíveis, portagens e outros similares que não estejam associados a uma viatura utilizada na campanha (quer por aluguer à campanha quer por cedência em empréstimo por particular); e(iii) despesas com transportes e estadias que não estejam diretamente associadas à campanha (nomeadamente a ações de campanha constantes da lista de ações e meios). <p>É proibida a transferência de despesas entre contas de campanha de municípios diferentes.</p>
ORÇAMENTO DE CAMPANHA	<p>Documento que deve refletir as estimativas de receitas e de despesas da campanha eleitoral.</p> <p>O orçamento deve ser organizado de modo a incluir as seguintes rubricas no domínio das receitas: subvenção estatal, contribuição de Partido(s) Político(s), donativos e angariação de fundos para a Campanha eleitoral; e , nomeadamente, as seguintes rubricas no domínio das despesas: conceção da Campanha, abrangendo agências de comunicação e estudos de mercado; propaganda, comunicação impressa e digital; estruturas, cartazes e telas; comícios, espetáculos e caravanas; brindes e outras ofertas; custos administrativos e operacionais.</p>
MANDATÁRIO FINANCEIRO	<p>Pessoa designada pelo GCE, que assume a responsabilidade pela correta preparação e apresentação à ECFP do orçamento, das listas de ações de campanha e meios nelas utilizados, das contas de campanha e demais informações necessárias ao cumprimento das obrigações previstas na lei. (v. art.º 21.º, n.ºs 1 a 3, e art.º 22.º, n.º 1, ambos da L 19/2003).</p> <p>Cabe-lhe designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) proceder à abertura da conta bancária e comunicar à ECFP os respetivos número e domiciliação;



	<ul style="list-style-type: none">(ii) assegurar que existem procedimentos de controlo interno que certifiquem o integral registo e depósito de todos os fundos recebidos pela Candidatura;(iii) assegurar que as receitas angariadas pela Candidatura para a campanha são tituladas por cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem e são depositadas na conta bancária da campanha imediatamente a seguir às ações de angariação de fundos em que se baseiam; se respeitarem ao último dia de campanha, devem ser depositadas até ao terceiro dia útil seguinte;(iv) assegurar o depósito da subvenção estatal na conta bancária de campanha;(v) verificar se os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo podem ser recebidos e certificar-se de que foram contabilizados como receita e como despesa em mapa próprio e a preços correntes de mercado;(vi) autorizar as despesas realizadas e comprovar que correspondem à efetiva contratação de serviços ou compra de bens, a preços de mercado, em benefício da Candidatura, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral;(vii) providenciar para que as despesas estejam adequadamente suportadas do ponto de vista documental;(viii) assegurar o controlo permanente da conta bancária e a sua reconciliação com os movimentos contabilísticos;(ix) proceder ao encerramento da conta bancária até ao momento da apresentação da conta de campanha;(x) apresentar à ECFP as listas de ações e meios utilizados;(xi) refletir nas contas as despesas e receitas associadas a todas as ações realizadas, independentemente do valor envolvido;(xii) impedir que seja efetuado por terceiros o pagamento de despesas que beneficiem a candidatura, qualquer que seja a natureza destas, com
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



	<p>exceção daquelas passíveis de serem liquidadas por pessoas singulares, a título de adiantamento;</p> <p>(xiii) impedir que seja efetuada qualquer angariação de fundos alegadamente destinados à campanha por terceiros estranhos a esta.</p>
CONTA BANCÁRIA DA CAMPANHA	<p>Deve ser constituída uma conta bancária pela qual todas as receitas e despesas de Campanha deverão ser movimentadas. Ou seja, todas as receitas e despesas de Campanha terão um correspondente movimento bancário, a crédito ou a débito, em conformidade com o que está estabelecido na lei, com exceção dos donativos em espécie ou dos bens cedidos a título de empréstimo, sendo que estes, após a devida valoração, aceite pelo mandatário financeiro nacional ou local, são considerados e lançados na contabilidade como despesas e como receitas.</p> <p>No caso, nas eleições para os órgãos das autarquias locais deve ser constituída uma conta bancária, associadas às contas de campanha – base municipal (ou freguesia, se for o caso). Estas contas deverão ter uma designação que identifique o GCE e a eleição, por exemplo: <i>“Autárquicas 2021 – GCE X – município Y”</i>. O primeiro subscritor poderá ser o mandatário financeiro.</p> <p>Na apresentação da Conta de Campanha devem incluir-se os extratos da conta bancária da Campanha, desde a sua abertura até ao seu encerramento.</p> <p>O encerramento da conta bancária da Campanha deve ocorrer antes do fecho da Conta de Campanha, devendo ser solicitado, e posteriormente enviado à ECFP, no âmbito do processo de prestação de contas, um documento do banco a confirmar o encerramento da conta bancária da Campanha.</p> <p>Aquando do encerramento da conta bancária de Campanha, o mandatário financeiro, verifica se há saldo positivo, caso em que o Grupo de Cidadãos Eleitores decidirá do respetivo destino.</p>
LISTA DE AÇÕES E MEIOS	<p>Deve conter pelo menos os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Designação da ação;b) Data ou datas de ocorrência da ação;c) Identificação do local onde decorreu a ação (por exemplo, nome do hotel, pavilhão, sala, etc.);d) Localidade onde decorreu a ação;



	<p>e) Número aproximado de participantes (apoiantes que participam no evento: num jantar será o número de convivas; numa caravana ou arruada será o número de militantes que se deslocam em grupo);</p> <p>f) Caso existam receitas da ação, indicar o total da receita;</p> <p>g) Identificação item a item dos meios utilizados na concretização da ação, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none">• Descrição do item (por exemplo, automóveis, combustível, utilização de espaço, etc.);• Quantidades (número de unidades de medida);• Conta de gastos utilizada para registo do item;• Valor do gasto do item;• Numeração na contabilidade do documento de suporte de modo a permitir a sua fácil localização;• Número de fatura, venda a dinheiro, etc., atribuído pelo fornecedor;• Conta do fornecedor onde foi registada a dívida. <p>Quando não seja possível a inclusão de toda a informação referente às despesas, no mapa de ações e meios, esta poderá ser desdobrada em mapas que contenham parcial ou totalmente a informação solicitada na alínea g) supra, indicando-se no mapa de ações e meios o total de gastos por ação.</p>
ASSUNÇÃO DAS DÍVIDAS DA CAMPANHA ELEITORAL	<p>Se a Campanha não dispuser dos fundos necessários para pagar faturas de fornecedores (receitas de campanha inferiores às despesas de campanha), deve ser preparada uma relação de todas as faturas que, até ao encerramento da conta bancária de Campanha, não tiverem sido liquidadas. A lista deverá ser verificada e assinada pelo mandatário financeiro, assumindo este a responsabilidade pela liquidação dessas faturas.</p>
PRIMEIRO PROPONENTE	<p>A candidatura a cada órgão autárquico é proposta por determinado número de cidadãos, obrigatoriamente recenseados na área da autarquia a cujo órgão apresentam candidatura, designados de proponentes. O primeiro cidadão que propõe a candidatura é o primeiro proponente.</p> <p>O primeiro proponente é subsidiariamente responsável com o mandatário financeiro pela elaboração e apresentação das contas de campanha, nos termos do art.º 22.º, n.º 2, da L 19/2003.</p>



NIF – NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	<p>Dispõem de número de identificação fiscal próprio os grupos de cidadãos eleitores candidatos a qualquer ato eleitoral.</p> <p>O número de identificação fiscal próprio é atribuído, uma vez admitida a candidatura, no início de cada campanha eleitoral e expira com a apresentação das respetivas contas à ECFP.</p>
---------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



VII. Lista de Anexos

VII.I. Lista de Anexos - Conta de campanha eleitoral

ANEXO I	Orçamento de campanha
ANEXO II	Ficha de identificação do mandatário financeiro
ANEXO III	Ficha de identificação da conta bancária de campanha
ANEXO IV	Declaração para efeitos do art.º 46.º-A da LO 2/2005 – primeiro proponente do GCE
ANEXO V	Declaração para efeitos do art.º 46.º-A da LO 2/2005 – mandatário financeiro
ANEXO VI	Cópia da publicação do anúncio de mandatário financeiro
ANEXO VII	Conta – receitas de campanha
M1	Conta - receitas de campanha – subvenção estatal
M2	Conta – receitas de campanha – contribuição de partido(s) político(s)
M3	Conta – receitas de campanha – donativos de pessoas singulares
M4	Conta – receitas de campanha – produto de angariação de fundos
M5	Conta – receitas de campanha – donativos em espécie
M6	Conta – receitas de campanha – cedência de bens a título de empréstimo
ANEXO VIII	Conta – despesas de campanha



M7	Conta - despesas de campanha – conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado
M8	Conta - despesas de campanha – propaganda, comunicação impressa e digital
M9	Conta – despesas de campanha – estruturas, cartazes e telas (via pública)
M10	Conta – despesas de campanha – comícios, espetáculos e caravanas
M11	Conta – despesas de campanha – brindes e outras ofertas
M12	Conta – despesas de campanha – custos administrativos e operacionais
M13	Conta – despesas de campanha – outras
M14	Conta – despesas de campanha – donativos em espécie
M15	Conta – despesas de campanha – cedência de bens a título de empréstimo
ANEXO IX	Lista de ações e meios de campanha
ANEXO X	Balanço da campanha eleitoral
ANEXO XI	Demonstração dos resultados da campanha eleitoral
ANEXO XII	Anexo às contas da campanha eleitoral
ANEXO XIII	Assunção das dívidas da campanha eleitoral
ANEXO XIV	Número de candidatos efetivos e suplentes
ANEXO XV	Listagem das contas do código das contas recomendado – despesas